

CONTRATO Nº 318/2023

**DISPENSA Nº 34/2023
PROCESSO Nº 0013634/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA EM AÇÕES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - LEI PAULO GUSTAVO REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, QUE DE UM LADO COMO CONTRATADO ESTA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG., E DE OUTRO LADO COMO LICITANTE ESTA A EMPRESA ALANSON COSTELA TEIXEIRA GONCALVES 02804083667, NOS TERMOS E CONDIÇÕES COMO SEGUE:-----

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADO: ALANSON COSTELA TEIXEIRA GONCALVES 02804083667, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Niquelina – De 1100/1101 ao Fim, n.º 1513, Loja, Paraíso, Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.591.626/0001-55, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Alanson Moreira Teixeira Gonçalves, Mestre em Educação, Historiador e Professor de História, portador do CPF: 028.040.836-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0013634/2023, DISPENSA Nº 34/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA EM AÇÕES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - LEI PAULO GUSTAVO REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, tudo conforme proposta apresentada e anexada ao PROCESSO Nº 0013634/2023, DISPENSA Nº 34/2023.

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - 4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Promover os serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de sua Transcrição;

4.4.1.1 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias, defeitos ou erros.

4.1.2 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da empresa vencedora;

4.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.5 - Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1- Efetuar os Pagamentos na forma e prazo;

4.2.2 - Proceder à conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os Serviços deveram ser prestados de acordo com a solicitação da secretaria de Municipal de Cultura e a Emissão da Autorização dos serviços; podendo o licitante perder o direito ao serviços caso haja atraso no prazo de execução.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Valor global estimado é de R\$ 10.025,53 (dez mil vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos). Caso haja necessário deslocamento até o município de Campina Verde, os custos de transporte, hospedagem e alimentação para realização dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da contratante.

7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação;
02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

11.2 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a contratada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação;
- III- Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

- I - Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

Subcláusula Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I - À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;
- II - À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Terceira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I - À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II - À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quarta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 26 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALANSON MOREIRA TEIXEIRA GONCALVES

Data: 16/11/2023 10:39:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALANSON COSTELA TEIXEIRA

GONCALVES 02804083667

Alanson Moreira Teixeira Gonçalves

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Sentes
CPF: 113.578.926-67

Karoline S. Sentes
CPF: 098.258.010-73